GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.388/2024

Dispõe sobre a regularização, valorização e regulamentação dos profissionais intérpretes e Língua Brasileira de Sinais (Libras) na rede municipal de ensino e dá outras providências**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a profissão de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) no âmbito da rede municipal de ensino do município de São José de Mipibu/RN, conforme as disposições desta Lei.
Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se intérprete de Libras o profissional capacitado e habilitado, com formação específica ou experiência comprovada, responsável por intermediar a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes.

Art. 3º - São atribuições dos intérpretes de Libras:
I – promover a inclusão de alunos surdos, facilitando sua comunicação com professores, colegas e demais profissionais da escola;
II – garantir a tradução/interpretação de Libras para a língua portuguesa e vice-versa durante atividades educacionais e eventos escolares;
III – colaborar na adaptação de materiais didáticos, sempre que necessário;
IV – atuar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 4º. São requisitos para o exercício da função de intérprete de Libras na rede municipal de ensino:
I – formação específica em Libras, preferencialmente em nível técnico ou superior;
II – certificação de proficiência em Libras, conforme o MEC ou outro órgão oficial;
III – experiência comprovada na área educacional, quando aplicável.
Art. 5º. Os intérpretes de Libras deverão ser contratados por meio de concurso público ou outro processo seletivo que garanta isonomia e transparência.
Art. 6º. Fica estabelecido que os intérpretes de Libras receberão remuneração adequada e compatível com sua formação e responsabilidades, garantindo a valorização profissional.
Art. **7º**. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover capacitações e formações continuadas para os intérpretes de Libras, visando aprimorar suas competências e práticas pedagógicas.
Art. **8º.** As instituições de ensino municipais deverão assegurar condições adequadas para o pleno exercício das atividades dos intérpretes de Libras, incluindo:
I – espaços apropriados para atuação;
II – materiais de apoio específicos, quando necessários.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Williany da Silva
Código Identificador:B481A2B3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2024. Edição 3444a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/